Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1502/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15205/2015
PROTOCOLO	**:** 1627602
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO ANASTACIO LTDA
VALOR	**:** R$ 2.464.790,00
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que cumpre com os requisitos legais, tais como autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo que observa as cláusulas necessárias, dentre outras partes, objeto, dotação orçamentarias, valor e vigência, com remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n°19/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n° 59/2015, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Auto Posto Anastácio Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 59/2015)** celebrada pelo **Município de Anastácio MS** e a empresa **Auto Posto Anastácio Ltda**., objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, óleo diesel tipo B S500 e S10) para atender as diversas Secretarias do Município, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 17).

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e certificou pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 19/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 59/2015 celebrados pelo Município de Anastácio MS.

No mesmo sentido é o entendimento do Ministério Publico de Contas que aviou Parecer (peça 22) opinando pela REGULARIDADE da PRIMEIRA e SEGUNDA FASES do presente feito.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório realizado Pregão Presencial n. 19/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 59/2015, celebrado pelo Município de Anastácio MS, tendo por objeto a aquisição de combustíveis.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 [1].

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA e SEGUNDA FASES da contratação em tela.

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1- Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 19/2015**, celebrado **pelo Município de Anastácio MS (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2- Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 59/2015** celebrado pelo **Município de Anastácio MS** e a empresa **Auto Posto Anastácio Ltda**. **(2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n°19/2015 e da formalização do Contrato n°59/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Celio Lima e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB Ecl SETAC JRC/DSSM.